



Dirleg	Fl.
--------	-----

**EMENDA ADITIVA**

Nº 72

**AO PROJETO DE LEI Nº 160/21**

Acrescente-se novo inciso ao parágrafo único, do art. 2º, do Projeto de Lei nº 160/21:

“Art. 2º [...]

Parágrafo único. [...]

x – realizar o controle de bilhetagem por empresa ou entidade diversa das que fizerem o transporte dos passageiros.”.

Belo Horizonte, 13 de setembro de 2021.

  
Vereador Braulio Lara  
Partido NOVO

**Justificativa**

Abrir a possibilidade do poder público manter o controle e a gestão da bilhetagem eletrônica, ou então de se fazer uma licitação específica para que o sistema de bilhetagem seja administrado de forma independente das operadoras do serviço de transporte público, formando assim um mecanismo que permitirá o controle efetivo da arrecadação real dos serviços públicos de transporte, com os respectivos detalhamentos em prol do favorecimento de ajustamento das políticas públicas.

001 - 01 Pref. Legislativa - 13-Set-2021 - 14:56:002404-1/2

